



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Lei nº. 4.333/15

(cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas do Município de Ituverava, conforme especifica e adota outras providências)

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas do Município de Ituverava.

Artigo 2º - O programa a que se refere o art.1º tem como objetivo instituir medidas que induzam a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação e reaproveitamento de água nas novas edificações públicas do município, além de promover a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – conservação e uso racional da água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

II – desperdício quantitativo de água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III – utilização de fontes alternativas – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento.

Artigo 4º - As entidades da Administração Pública Municipal podem instalar e projetar coletores, caixas de armazenamento e distribuidores para água da chuva, em todos os projetos e construções de prédios públicos, ou eu se utilizem de recursos do tesouro.

Artigo 5º – A caixa coletora de água da chuva será proporcional ao tamanho da cobertura do imóvel, considerando que cada metro quadrado de cobertura capta 1 litro de água para cada mm de chuva.

Parágrafo Único – As caixas coletoras da água de chuva, assim como a canalização destas águas, serão separadas das caixas coletoras de água potável e a sua utilização da água da chuva será para uso secundário como lavagem de prédios, de jardins, limpeza, banheiros, não podendo ser utilizadas nas canalizações de água potável.

Artigo 6º - O Município de Ituverava devera adotar, em todos os empreendimentos imobiliários realizados com recursos públicos, que venham a ser construídos a partir desta lei, dispositivos hidráulico visando o controle e a redução do consumo de água.

Parágrafo Único – Os dispositivos hidráulicos consistem em:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros, e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidade;

II – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III - bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR);

IV - sistema hidráulico que permita o reaproveitamento da água proveniente de chuveiros, tanques e máquinas de lavar para descarga nos vasos sanitários ou para uso não potável, como lavagem de calçadas e áreas externas.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar outra tecnologia, diversas da especificada no artigo anterior, desde que possibilite o controle e a redução de consumo de água, em proporções iguais ou superiores a proporcionada pelos mecanismos indicados por esta lei.

Artigo 8º - O combate ao desperdício quantitativo de água compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas integrantes da rede pública municipal de ensino e palestras dirigidas aos servidores públicos que trabalham ou trabalharão em novas edificações entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Artigo 9º - O Município de Ituverava no caso de locação de imóveis para instalação de seus órgãos ou entidades priorizará aquelas edificações que estejam de acordo com as normas definidas nesta lei.

Artigo 10 - Os edifícios já concluídos quando da publicação desta lei, demonstrada a viabilidade técnica, recomenda-se realizar as adequações ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A viabilidade técnica será demonstrada pelo órgão público responsável pela fiscalização de obras no município.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários a elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados a conservação e uso racional da água, a que a mesma se refere, no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de maio de
2.015.